



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua da Matriz, 151 Fone (14) 3883 9300 / Fax (14) 3883 9301

CLEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Complementar nº 56

De 09 de março de 2011.

Dispõe sobre a fixação do valor da terra nua, dos imóveis localizados na zona rural do município para fins de cobrança de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências

Claudécio José Ebürneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nas transmissões de imóveis rurais a ele relativos, o valor da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previsto no artigo 65 da Lei Complementar nº 03 de 03 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário Municipal de Bofete, será determinado pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior.

- I- Preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;
- II- O valor total do imóvel rural constante da última declaração do Imposto Territorial Rural;
- III- Valor de Mercado do imóvel.

§ 1º- O valor de mercado do imóvel rural será obtido pela soma do valor da terra nua (VTN) com o valor de todas as acessões e benfeitorias existentes no referido imóvel.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praca da Matriz, 151 Fone (11) 3883 9300 / Fax (11) 3883 9301

C.E.P 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

§ 2º- O valor da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida, que fica assim estabelecido:

I-R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o alqueire paulista (24.200 ²) ou

II-R\$ 4.132,23 (Quatro mil cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) o hectare

§ 3º- A atualização do valor (VTN) sera efetuada anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo- UFESP

§ 4º- O valor total das acessões e benfeitorias deverá ser declarado pelas partes no instrumento público ou particular do respectivo negócio jurídico, podendo ser impugnado pela administração tributária a qualquer tempo.

Artigo 2º- o sujeito passivo da obrigação tributária, antes do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, poderá requerer na Lançadoria Municipal uma vistoria no imóvel rural para apuração do valor das acessões e benfeitorias, que resultará em uma certidão com completa discriminação de todos os itens encontrados e seus respectivos valores.

Artigo 3º- Verificada a ocorrência de fraude, omissão ou alteração da classificação do imóvel que vise diminuir o valor do tributo, o contribuinte ou responsável tributário estará sujeito, além das sanções penais, a multa prevista nos artigos 79 e 80 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo no recolhimento da diferença apurada do referido imposto com os devidos acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praca da Matriz, 151 Fone (11) 3883 9300 / Fax (11) 3883 9301

CAP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Artigo 4º- Para fins desta Lei considera-se imóvel rural toda extensão de terra localizada fora da zona urbana do município e que não possua lançamento tributário do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 5º- O fato gerador, as alíquotas e todas as demais regras do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, seguem o contido no Código Tributário Municipal e nos atos normativos em vigor

Artigo 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete conforme legislação em vigor


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo